

LEI Nº 283/2007 DE 24 DE AGOSTO DE 2007

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DE OCUPANTES DE CARGOS DE CARREIRA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO, DO MUNICIPIO DE BREJINHO – PE E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejinho – PE, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para discussão e votação pelo pleno do Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que trata de conceder reajuste de vencimento em favor dos servidores, ocupantes de Cargos de Carreira, vinculados ao Magistério Público Municipal, Professores da rede Pública Municipal, dentro das possibilidades provenientes do FUNDEB, que trouxe um alento financeiro em razão da nova metodologia de cálculo, também por ter incorporado os alunos do ensino infantil, pelo que o presente acréscimo pecuniário permite a manutenção do equilíbrio entre receita e despesa e também nos permite fazer justiça com uma categoria que, também, merece todo apoio e, na medida do possível, com a aprovação deste Projeto de Lei, pretendemos melhorar os vencimentos de todos os Professores, já a partir do mês de JULHO do corrente ano, pelo que pleiteio efeito retroativo aquele mês, no tocante a esta proposição, pedimos a aprovação com urgência do Projeto de Lei que segue:

Art. 1° Os vencimentos dos professores do nosso Município passara a contar um reajuste de vinte e cinco por cento em seus vencimentos, inclusive repercutindo o aumento em todas as tabelas e anexos da Lei nº 217/2003, que deverão ser corrigidas.

Art. 2º O reajuste de vencimentos de que trata esta Lei serão extensivas às gratificações, deferidas por força de Lei, aos Professores e aos inativos.

Art. 3º O reajuste concedido nesta Lei terá validade a partir de primeiro de julho de 2007.

Art. 4º Fica o setor de finanças autorizado a proceder com os devidos arredondamentos, após os cálculos, das casas decimais para o inteiro imediatamente superior.

Art. 5° As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa Prefeito Constitucional

